

O PACIFISMO ÉTICO-JURÍDICO DE NORBERTO BOBBIO E O CONTEXTO REGIONAL DE SEGURANÇA NA AMÉRICA LATINA

[THE BOBBIO'S ETHICAL JURIDICAL PACIFISM AND LOCAL CONTEXT OF SECURITY IN LATIN AMERICA]

Magnus Dagios *

Universidade Federal de Rondônia, Brasil

RESUMO: O artigo se propõe a desenvolver os temas relacionados da ética, do direito, da guerra e da paz, de acordo com o pensamento do Jurista e Filósofo Norberto Bobbio. É apresentado os conceitos clássicos da guerra e da paz, assim como, o problema da guerra nos dias contemporâneos, posterior a construção das armas de destruição em massa, que na visão de Bobbio bloqueia em alguns aspectos as vias da guerra. Mas a guerra sempre continua sendo uma possibilidade e o pacifismo ativo deveria ser promovido. Nesse pacifismo se encontra a paz pelo direito, em que as normas são o fundamento para a paz, embora para a sua eficácia, deveria ser utilizado o recurso da força legítima. Ao final, os conceitos trabalhados por Bobbio foram aplicados nas propostas de paz da América Latina, e foi demonstrado o caráter provisório dos acordos até aqui firmados.

PALAVRAS-CHAVE: Paz. Guerra. Direito Internacional. Pacifismo

ABSTRACT: The article proposes to develop the related topics of law, war and peace, according to the thought of Jurist and Philosopher Norberto Bobbio. It is presented the classic concepts of war and peace, as well as the problem of war in contemporary days, after the construction of weapons of mass destruction, which in Bobbio's vision blocks in some respects the ways of war. But war always remains a possibility and active pacifism should be promoted. In this pacifism, peace is found in the right, in which norms are the foundation for peace, although for its effectiveness, the recourse to legitimate force should be used. At the end, the concepts worked by Bobbio were applied in the Latin American peace proposals, and the provisional character of the agreements constructed was demonstrated.

KEYWORDS: Peace. War. International Law. Pacifism.

1. A GUERRA COMO VIA BLOQUEADA

Norberto Bobbio (1909-2004) escreveu alguns artigos sobre o problema da guerra e sobre a paz. Em um artigo que dá nome ao seu livro sobre o assunto, “O problema da guerra e as vias da paz” ele faz alusão a algumas metáforas para entender a questão na era atômica. O problema da guerra é particularmente complexo desde o surgimento das armas de destruição em massa, e particularmente, a bomba atômica, que o leva a perguntar se existem vias de saída para essa questão. Ao usar a metáfora de Wittgenstein, que dizia que a tarefa da filosofia era ensinar a mosca sair da garrafa, Bobbio se questionava se de fato haveria uma saída, e se não seria mais apropriada a metáfora do peixe na rede, em que a crença da possibilidade da via de

* *Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013). Professor Adjunto na Universidade Federal de Rondônia, UNIR. E-mail: magnus@unir.br*

saída, não se confirma, mesmo na tentativa de fuga. Mais apropriada seria a metáfora do labirinto, em que pressupõe que a via de saída existe, mas sem qualquer auxílio externo além dos caminhos que deveria trilhar para achar a saída. Nesse caso, a única solução é tentar e abandonar as vias bloqueadas até conseguir achar o caminho que levará a saída: “a característica da situação do labirinto é que nenhuma saída está absolutamente assegurada e, quando o caminho está certo, isto é, quando leva a uma saída, nunca é a saída final” (BOBBIO, 2003: p. 51).

A lição do labirinto é que existem vias bloqueadas. Mas diferente do labirinto onde as vias bloqueadas necessariamente nos fazem retroceder, os bloqueios da história podem levar a questão de se é necessário retroceder enquanto impossibilidade física de prosseguir, ou se refere a uma impossibilidade moral. A guerra como via bloqueada poderia significar que é uma forma ultrapassada de resolver os conflitos ou que é uma possibilidade injusta e desumana. Por um lado, temos o entendimento que a guerra na era atômica, possibilitaria a mútua destruição assegurada e, portanto, perdeu seu sentido, pois não traria benefícios a nenhum dos lados. Por outro, existe a compreensão que os efeitos dessa ameaça, traz consigo a possibilidade da aniquilação da espécie e a violação dos direitos de milhões de inocentes (BOBBIO, 2003: p. 57).

A guerra atômica, de acordo com Bobbio, não pode ser comparada às guerras do passado. Três razões para ele refletem essa ideia. A primeira é que as guerras do passado não colocaram a possibilidade do fim da história e dos seres humanos. A própria ideia de uma filosofia da história entra em crise, pois considera que a história tem um sentido, um *telos*, geralmente a realização das capacidades humanas, como em Hegel. A guerra atômica representa o fim do *telos* de um ponto de vista negativo ao negar a própria possibilidade de que a história aconteça.

A segunda razão coloca em conflito as teorias da justificação da guerra, ou teorias da guerra justa. A guerra termonuclear, pela sua capacidade de aniquilação, torna essas teorias obsoletas, pois nesse caso, parece que nenhuma justificação é plausível, ou mesmo desejável. A terceira razão é de caráter utilitário, na medida em que elimina a possibilidade de vencedores, na ocorrência do *second strike* e, também os custos posteriores para as nações envolvidas e ao mundo faz com que a guerra atômica seja inviável do ponto de vista econômico e político.

Bobbio pensa que a atitude fatalista, de que a guerra sempre existiu e continuará existindo, pode ser evitada, dado que muitas das guerras que poderiam existir foram evitadas, inclusive a catástrofe atômica no mundo bipolar da Guerra Fria: “pelo menos com alguma probabilidade não estamos ainda presos na rede, como julga o fatalista” (BOBBIO, 2003: p. 69). Mas para isso, a saída não poderá se atear ao equilíbrio de poder (balança de poder). Aqueles que pensam que a guerra atômica não aconteceu pelo equilíbrio atômico estão em posição inerte e otimista: “por trás da confiança no equilíbrio do terror existe (...) uma concepção otimista da história, que deriva quase sempre de uma incapacidade ou de uma consciente recusa de pensar no destino do homem e de sua história até as raízes” (BOBBIO, 2003, p. 72). Para aqueles que defendem o equilíbrio do terror, o fim das guerras se refere tão somente as guerras atômicas e não as demais guerras. A paz nesse caso não é a ausência de conflito, mas uma trégua constante. Ela não termina com a probabilidade da guerra, pois a pressupõe para estabelecer o equilíbrio.

Segundo Bobbio, aqueles que não aceitam o argumento do equilíbrio do terror, percorrem o caminho da consciência atômica do pacifismo ativo. O pacifismo ativo defende que as vias da paz devem passar pela construção de acordos que bloqueiem os caminhos da guerra, assentado sobre uma ética humanitária: “o pacifismo ativo é uma tomada de posição que engaja pessoalmente, como toda tomada de posição moral, aquele que o assume (BOBBIO, 2003, p. 75). A guerra para essa posição deve ser condenada, não como sendo impossível, ou não mais necessária, mas como sendo

eticamente imprópria. O pacifismo ativo se subdivide em três modos de exercê-lo: pacifismo instrumental, institucional e finalista.

O pacifismo instrumental opera sobre os meios, a saber, a destruição das armas atômicas e a tentativa de substituir meios violentos por meios não-violentos:

A política do desarmamento representa o pacifismo ativo na sua forma teoricamente mais elementar e praticamente mais moderna ou menos radical: não se preocupa em procurar um remédio para a explosão das guerras com base no estudo das causas ou das condições que as tornam possíveis graças a uma explicação cientificamente plausível do fenômeno; não indo além de uma observação superficial daquilo que acontece, limita-se a pôr no ostracismo os instrumentos que tornam possíveis as consequências nefastas da guerra, e fazem dela um evento reprovável (BOBBIO, 2003, p. 98).

Em outras palavras, a proibição das armas de destruição em massa, não consegue enfrentar as causas da guerra, e não exerce uma condenação moral da mesma. A política do desarmamento é essencialmente um meio político que age por vias utilitárias, sem uma condenação dos armamentos em si. A execração dos armamentos é uma política da não-violência como a de Gandhi que invoca não resistir a violência com mais violência. Nesse sentido, segundo Bobbio:

Num mundo em que a crescente potência dos aparatos estatais não parece deixar outra alternativa diante de um regime tirânico a não ser a obediência passiva ou o sacrifício, a invenção, a aplicação e a verificação de técnicas da não-violência podem abrir novas vias às lutas pela liberdade (BOBBIO, 2003: p. 100).

O pacifismo institucional se subdivide em pacifismo jurídico e pacifismo social. O pacifismo jurídico é a paz pelo direito, a paz depende da existência do Estado e da igualdade jurídica dos Estados no sistema internacional. O pacifismo social se refere as modificações que devem ser feitas interna e externamente para alterar as relações econômicas e ideológicas, para evitar a opressão de alguns sobre os demais. Para Bobbio o pacifismo institucional vai além do pacifismo instrumental, pois procura ressaltar as condições geradoras de conflitos. Enquanto o pacifismo jurídico se detém na transição do conflito para um conflito armado, o pacifismo social evidencia as condições que levam a qualquer conflito, inclusive a guerra. O pacifismo jurídico propõe como solução a instituição do Estado internacional, acima dos demais Estados. Uma autoridade superior necessária para operar o direito internacional e resguardar a ordem. O pacifismo social repercute uma modificação da ordem social vigente, e em alguns aspectos ao próprio modelo capitalista de produção, quando se pensa num pacifismo social de vertente socialista.

O pacifismo finalista parte do pressuposto de que “as instituições são feitas pelos homens e não os homens pelas instituições (...) Nesse ponto, o pacifismo institucional não desemboca no pacifismo finalista para o qual a verdadeira paz é aquela obtida agindo não sobre as instituições, mas sobre os homens?” (BOBBIO, 2003; p. 104-105) Essa forma de pacifismo procura as causas das guerras no próprio homem. Os homens constroem os conflitos, e a única forma de evitá-los seria reformar o homem, ou procurar reverter os motivos que os impelem aos dilemas da guerra. Mas o próprio entendimento do que seja o homem e em que aspectos deveria ser mudado nesses seres, levam a respostas diversas. A proposta religiosa, relacionam as guerras com um defeito ético-religioso, e pode ser explicada tanto pela ideia de um pecado original, quanto a defeitos morais que impedem a razão de controlar as vontades. A proposta biológica, define um homem, como um ser biológico instintivo, que por isso é impelido a sobreviver em um ambiente hostil, o que leva a concorrência e a um conflito iminente. Enquanto os primeiros propõem a conversão e uma pedagogia da alma, os segundos

defendem um processo de cura através de terapias do comportamento (BOBBIO, 2003, p. 108).

2.A PAZ PELA ÉTICA

Para quem não aceita a opção por um equilíbrio do terror, a “consciência atômica” é a alternativa possível. Nesse sentido, desacreditar no fatalismo e concluir que a paz é uma construção em conjunto entre as nações é a posição que Bobbio defende no espaço da ética. A passagem do pacifismo passivo para um pacifismo ativo é o que deve marcar a posição daqueles que consideram a guerra como algo nefasto para a humanidade:

Enquanto o pacifismo passivo é fundado sobre uma teoria científica ou presumida como tal, o pacifismo ativo pressupõe uma ética. O procedimento intelectual típico que caracteriza o primeiro é a explicação ou interpretação dos fatos; o que caracteriza o segundo é a *justificação*. A diferença entre explicar e justificar está nisto: quem explica procura entender e fazer entender como se passaram as coisas; quem justifica se preocupa em mostrar que as coisas deviam (ou não deviam) se passar como se passaram (BOBBIO, 2003, p. 75).

O pacifismo ativo se coloca como crítico do belicismo e das justificações da guerra. Quem defende o pacifismo acredita no valor da paz. O conceito de paz, que importa para o presente trabalho é a paz externa, que é a ausência de um conflito externo, entre indivíduos e grupos, para diferenciar da paz interna, a paz do indivíduo consigo mesmo. A paz externa como oposto a guerra, é a ausência do conflito violento entre sociedades organizadas:

Definida desse modo a guerra, a paz entendida como não-guerra pode ser definida como o estado em que se encontram grupos políticos entre os quais não exista uma relação de conflito caracterizada pelo exercício de uma violência duradoura e organizada. (...) Enquanto o conceito técnico-jurídico de paz é positivo, no sentido de que não se limita a definir a paz como ausência de guerra, mas considera as condições formais com base nas quais uma guerra pode ser concluída de modo estável, o conceito teológico-filosófico de paz é positivo no sentido de que recusando a definição negativa de paz como ausência de guerra, a caracteriza como um estado de coisas portador de um valor positivo, como é o valor da justiça, que torna, somente ele, esse estado de coisas desejável (BOBBIO, 2003, p. 143-145).

Estas são as principais definições do conceito de “paz”. O conceito em sua forma teológica-filosófica permite entender a paz como um valor; no caso um valor positivo, como oposto ao valor negativo da guerra. Em relação ao mal absoluto que seria a guerra, e o bem absoluto que seria a paz, houve a tentativa de repensar o problema em termos relativos. Desse modo, nem todas as guerras seriam injustas e nem todas as pazes seriam justas, ou seja, ambos os valores não seriam absolutos, mas analisados de acordo com as circunstâncias históricas das relações entre os Estados. As teorias da guerra justa, tendem, nesse sentido, a mostrar que existem ocasiões em que a guerra pode ser considerada como um bem necessário. Uma guerra justa seria uma resposta pelo descumprimento de um princípio estabelecido, como, por exemplo, as guerras defensivas. As guerras injustas seriam as guerras de conquista e agressão. E em relação à paz, quais seriam as pazes justas e injustas?

O princípio com base no qual se pode distinguir uma paz injusta é o mesmo que vale para a legítima defesa, à qual se requer que seja proporcional à ofensa: é o princípio da chamada justiça corretiva, segundo a qual deve haver uma proporção entre crime e castigo, entre transgressão e reparação do direito. Injusta será, portanto, a paz que impõe aos vencidos um castigo, uma reparação de danos, uma perda de territórios, ditados pelo espírito de vingança e não pelo propósito de restabelecer a ordem violada (BOBBIO, 2003, p. 150-151).

Para Bobbio, entre as formas de pacifismo, “o mais radical é o ético”. Este considera como fundamental para a resolução dos conflitos e das guerras, “ajustar” o próprio homem. Mais do que procurar os problemas das guerras em causas estruturais, em ideologias políticas, ou em políticos, “deve ser procurada em um defeito moral do homem, seja essa atribuída a um evento da história religiosa da humanidade (o pecado original) ou então explicada por meio das categorias da ética naturalista ou nacionalista (o domínio das paixões)” (BOBBIO, 2000, p. 533). Em outras palavras, o pacifismo ético, precisa encontrar os meios de frear a natureza instintiva, natural, e nos aspectos culturais, que levam os homens a desencadearem momentos de agressividade.

Os meios para o pacifismo ético são essencialmente a “educação para a Paz”. Essa educação está baseada no pressuposto de que as guerras existem porque homens consideram outros homens como inimigos, e seu lema “Faze o que for necessário para jamais considerares outro homem teu inimigo, seja por que razão for” (BOBBIO, 2003b, p. 339). Nesse sentido, o educador deve estudar todas as formas de violência, interna e externa, suas formas psicológicas, sociais e jurídicas, a análise das capacidades bélicas de cada país, para convencer os homens da não necessidade das guerras, para formar o “ideal do novo homem”. Em geral, a educação para a paz, de acordo com Bobbio, não se diferencia da educação moral e de seus princípios, sejam religiosos ou racionais.

3.A PAZ PELO DIREITO

Para Bobbio as relações entre a guerra e o direito podem se dar de alguns modos. A guerra pode ser o meio pelo qual se exerce o direito, a guerra pode ser regrada pelo direito, pode ser fonte de direito, e pode ser a antítese do direito. A doutrina da guerra justa, estabelece a diferenciação entre *bellum iustum* e *ius belli*. *Bellum iustum* trata dos motivos pelos quais as guerras podem ser travadas de forma justa, ou seja, se refere ao direito de entrar no conflito. *Ius belli* são as normas que regulamentam a guerra depois que ela já teve início, aquilo que é permitido ou não, como por exemplo a exclusão dos civis de serem atingidos pelo conflito, e os tipos de armas que podem ou não serem empregados, e onde os combates podem ser travados: “O objeto da teoria do *bellum iustum* é o problema da legitimidade da guerra; o objeto do *ius belli* é o problema da legalidade da guerra” (BOBBIO, 2000: p. 559). Desse modo, não basta a guerra ser legítima, ela precisa também ser legal, ou seja, ser disputada dentro das “regras do jogo”.

Em geral, a teoria da guerra justa defende que a causa da guerra é justa quando visa ao restabelecimento de um fim desejável, qual seja, a guerra é o meio para restabelecer um fim, o direito, violado. O direito se refere tanto a um conjunto de regras, a saber, os princípios, como também a forma de reestabelecer o direito, que seria através de um conjunto de normas secundárias, que especificam o modo de alcançar aqueles princípios. O *bellum iustum* e o *ius bellum* entraram em crise com o aparecimento do positivismo jurídico, que previa que apenas regras efetivamente codificadas poderiam ser válidas e, portanto, não mais justas ou injustas, mas lícitas ou ilícitas. As formas de destruição em massa e o ataque a civis nas duas Guerras Mundiais

também determinou uma ruptura com o *ius bellum* (BOBBIO, 2000: p. 562).

As formas mais atuais de pensar a guerra, se referem a guerra como fonte do direito e como antítese do direito. A guerra como fonte do direito, é a guerra que visa estabelecer um novo direito, a partir de uma revolução, e modificação do *status quo* do sistema internacional para originar uma nova ordem. Exemplos dessas guerras, são as guerras pelas independências ou de libertação nacional dos antigos impérios ocidentais. A guerra entendida como antítese do direito é conceitualmente recente, decorrente das armas de aniquilação total, que por acabar com formas de vidas e sociedades inteiras, aniquilam o próprio direito, o qual perde o seu sentido primeiro, a capacidade de ordenar a sociedade para o restabelecimento da paz interna e externa. Nesse último aspecto, as guerras são operadas em um meio sem regulamentação e, nesse caso, devem ser compreendidas como a antítese do direito. Isso se assemelha ao estado de natureza hobbesiano em que o medo é o único modo de controlar as ações.

A paz, entretanto, sempre esteve relacionada ao direito, no sentido em que não é a ausência de conflitos, mas que os conflitos são resolvidos sem o derramamento de sangue através do recurso às normas internas e externas: “A guerra, em outras palavras, é principalmente concebida como negação do direito; o direito, por sua vez, como afirmação ou reafirmação da paz” (BOBBIO, 2000: p. 564). O que caracteriza um ordenamento jurídico é a legitimidade do uso da força para obrigar a obediência às normas. Um acordo jurídico entre países deve conceber não apenas a validade das normas, mas a sua eficácia, ou seja, os passos que devem ser seguidos caso o acordo não seja cumprido: “a experiência histórica mostra que é preciso ameaçar penas terrenas ou ultraterrenas tais de modo a constituir uma rêmora para qualquer potencial desvio” (BOBBIO, 2000: p. 568). Nesse caso, para Bobbio, uma paz que apenas se sustenta num pacto de associação (*pactum societatis*), mas que não está submetido a um pacto de submissão (*pactum subiectionis*), não é estável. Uma paz permanente, precisa além da eficácia jurídica, não apenas de sua validade. O direito proporciona o fim do uso desregrado da força, mas o uso da violência legítima permanece quando se prescreve a paz pelo direito:

Uma união fundada exclusivamente em um pacto de associação está à mercê da vontade dos indivíduos isolados de a ela pertencer: nela a regra “*pacta sunt servanda*” tem o status de princípio unicamente *mora*, e portanto pode ter eficácia apenas em uma sociedade de seres plenamente morais, isto é, de seres cuja conduta não se inspire na máxima da moral política: “os fins justificam os meios” (BOBBIO, 2000: p. 571).

4.0 PACIFISMO JURÍDICO E A SEGURANÇA REGIONAL NA AMÉRICA LATINA.

Norberto Bobbio definiu a sociedade democrática como aquela sociedade que se utiliza da não-violência e dos compromissos para a resolução de conflitos sociais. De acordo com ele uma definição muito apropriada para a democracia é “aquela segundo a qual o regime democrático é aquele que prevê regras pré-estabelecidas e acordadas para a solução dos conflitos sem necessidade de recorrer ao uso da violência recíproca” (BOBBIO, 2009: p. 197). Apesar dessa definição, Bobbio tinha a convicção que uma sociedade em que o ideal da não-violência fosse atingido de forma plena, é uma utopia, mesmo para as sociedades democráticas. As democracias seriam regimes imperfeitos, contudo mais pacíficos que os regimes autocráticos. As democracias reais são imperfeitas pois para Bobbio, suas regras não são completamente cumpridas, os cidadãos nem sempre se fazem ouvir, e o uso da força é utilizado para garantir o poder democrático. Todavia, nem mesmo uma pálida noção de não-violência parece ser corroborada factualmente em nossos dias nas sociedades democráticas, como exposto

anteriormente. O ideal da democracia como um regime de não-violência é discutível quando se analisam os números de homicídios propagados pela violência voluntária. Estariam as sociedades democráticas ultrapassando os limites aceitáveis de violência?

Bobbio quando escreveu “O Terceiro Ausente” estava preocupado sobretudo pela política interestatal e a guerra. Para Bobbio, a violência que se impõe é uma violência internacional, em que os fenômenos de violência no interior de cada Estado como o terrorismo são originados pelas disputas entre as grandes potências no plano internacional: “A política interna é condicionada pela política externa, e a política externa é uma política cuja manifestação última, e até agora ineliminável e não eliminada, é a guerra” (BOBBIO, 2009: p. 198). A preocupação principal na época era o equilíbrio do terror nuclear na Guerra Fria e as manifestações de violência interestatais. Em nossos dias os conflitos interestatais continuam presentes e sempre serão uma possibilidade, mas as Guerras intra-estatais com reflexo no cenário internacional passaram a ser a maior causa de conflitos violentos com reflexo internacional: guerras étnicas, conflitos com o narcotráfico e o contrabando transnacional e conflitos de extremistas políticos e religiosos.

A noção de violência definida por Bobbio é elucidativa para a compreensão das formas de violência e seu uso nas sociedades contemporâneas. Para ele quando se pensa em uma sociedade não-violenta, seria imaginada uma sociedade onde não houvesse guerras entre Estados, guerrilhas, terrorismo, violência criminosa que constituem em causar algum mal físico. Mas uma sociedade sem violência não significa necessariamente uma sociedade sem poder. Existe uma diferença entre guerras justas e injustas, assim como, entre violência legítima e ilegítima, violência legal e ilegal. A violência legítima é exercida por uma autoridade legítima e dentro dos limites constitucionais. O monopólio da força estatal exercido dentro das normas legais se caracteriza como um uso legítimo da violência. Da mesma forma, a diferenciação entre força e violência distinção de Sergio Cotta usada por Bobbio: “a força é a violência sem medida. A força é violência com medida”. O direito seria o meio pelo qual se diferenciaria entre a violência justa da violência injusta, a legítima da ilegítima, a legal da ilegal (BOBBIO, 2009: p. 192).

A guerra para Bobbio é a representação de um estado antijurídico, a negação do direito. O direito, de outro lado, a afirmação da paz. O estado de guerra Hobbesiano é onde não existem normas eficazes para a garantia do estado de paz. Entre as funções do direito é destacado aquela de resolver os conflitos: “a solução dos conflitos é considerada o objetivo mínimo do direito”. Nesse aspecto, o termo conflito engloba o da guerra, que seria o “conflito entre grupos organizados que tendem a se sobrepor uns aos outros com a violência”. A paz também não é somente a ausência de guerras, pois envolve o estado de supressão dos conflitos internos, quando se utiliza a expressão “paz social” (BOBBIO, 2009: p. 160).

Na tentativa de resolução dos conflitos, para Bobbio, o direito age de dois modos: como uma ação de prevenção ao conflito, ao impedir o seu surgimento, ou no momento posterior, ao tentar desfazê-lo, com as normas de repressão. O ordenamento jurídico possui para a sua efetividade o uso legítimo da força, diferentemente das normas morais. O acordo, contrato ou pacto bilaterais ou multilaterais, se utilizam das normas do direito para prevenir ou dirimir um conflito. Essas normas, deverão especificar as medidas punitivas em caso de descumprimento, e assim garantir a eficácia das mesmas. Bobbio ressalta a necessidade do fator repressor para a eficácia das normas, como explica: “bastam as boas razões para fundamentar racionalmente uma regra, mas elas não bastam para conseguir, com uma certa segurança, a sua observância”. Poucos são os homens, ressalta, que se valem tão somente de bons argumentos para a adoção de ações (BOBBIO, 2009: p. 164).

Bobbio é cético sobre a paz no plano internacional na ausência de um terceiro

“super partes”. O dilema do prisioneiro é mais uma prova que entre cooperar ou não, existe uma “decisão desconfiada” a ser feita. Como no estado de natureza Hobbesiano, abandonar as armas nunca é uma opção. No máximo, como diz Bobbio “entregá-las para um terceiro que garanta, de agora em diante o pacto dos contraentes desarmados” (BOBBIO, 2009: p. 166). Como nas questões dos desarmamentos nucleares. Como de fato saber com precisão que o outro destruiu completamente as bombas, e não guarda alguma em algum esconderijo. Bobbio, nesse aspecto, é categórico: “se queremos falar corretamente da paz por meio do direito, é preciso fazer referência não ao princípio enquanto tal, mas ao modo específico por meio do qual é feito valer” (BOBBIO, 2009: p. 167).

O pacifismo jurídico, diferentemente do pacifismo social, moral, entende que a causa das guerras deriva de um estado sem direito, onde as normas não possuem eficácia, e envolve um pacto de associação e um pacto de submissão. Contudo Bobbio, faz uma ressalva, ao se utilizar de termos Kantianos. De certa forma poderia ser definido como um Estado de direito *provisório* um pacto de associação que deixa revoga o estado de natureza, ou seja, dando um passo em direção a um futuro pacto de submissão em um Estado de direito *peremptório*. Cito Bobbio: “Na linguagem técnica dos juristas, a passagem do Estado de direito provisório para o Estado de direito peremptório corresponde à passagem de uma confederação de Estados para um Estado federal”. O Estado de direito provisório representa apenas uma primeira fase imperfeita em relação a uma paz duradoura por meio do direito, e as organizações e instituições internacionais são exemplo dessa imperfeição (BOBBIO, 2009, 169-170).

Segundo Bobbio, o estágio moral em que a humanidade se encontra, não permite pensar em uma utopia da paz perpétua Kantiana, mas “o que poderíamos esperar do pacifismo jurídico é o fim da guerra entendida como uso desregulado da força [“sem medida (...)”], não o fim do uso da força”. Se a via do Estado de direito peremptório ainda não é factível em nossos dias, poderíamos conceber um pacifismo jurídico através da via do Estado de direito provisório, imperfeito é verdade, mas com resultados práticos possíveis. Está é a condição em que se encontra, por exemplo, os tratados de controle de armas na América Latina, em um processo de construção de confiança entre os países, desde da década de 1970.

Esta construção de confiança ao longo dos anos na América Latina, com políticas desarmamentistas, vai na mesma direção da visão de Bobbio contra a lógica do dilema de potência: “A lógica da potência é aquela das antíteses absolutas, da incompatibilidade entre dois sistemas de valores ou de interesses, da escolha forçada entre duas opções. Ou Roma ou Cartago” (BOBBIO, 2009: p. 206). Em outras palavras, essa lógica da potência é a lógica do equilíbrio de poder, ou da balança de poder na linguagem tradicional das Relações Internacionais. Para construir a confiança entre as partes, Bobbio aposta na ética do diálogo. É o diálogo com aqueles que estão no lado oposto, a tolerância com ideias alheias e a negação da divisão entre culturas e povos. O diálogo que envolve tanto um sentido jurídico quanto moral. Mas esta ética dialógica, não aceita qualquer fala, sob o risco de cair nas intenções mais espúrias. O discurso precisa ser racional, crítico, mas criticável. Como diz Bobbio: “Um discurso que deve contar mais com o rigor do raciocínio e com a prova dos fatos do que com as paixões. E deve desconfiar das simplificações, dos *slogans* ritmados, das frases bradadas agitando os punhos fechados” (BOBBIO, 2009: p. 209).

Desse modo, para Bobbio deve-se renunciar a escolha forçada entre duas opções ideológicas, pois a escolha que importa, é “um acordo mundial para a limitação, antes, e a destruição, depois, das armas nucleares” ou, no outro extremo, a doutrina da “mútua e assegurada destruição”, MAD (BOBBIO, 2009: p. 209). Como explica Monica Herz o dilema de segurança entre Estados, a saber, o surgimento da incerteza de não conhecer as reais intenções dos demais em relação as questões de segurança, tem sido evitado,

por exemplo, na América Latina pela adoção de medidas de resolução pacífica dos conflitos, tratados de controle de armas e com medidas de construção de confiança e segurança (CSBMs). Existe uma cultura de confiança dos países dessa região que evita um paradoxo de segurança, ou seja, aquele paradoxo que surgem quando dois ou mais países entram em uma corrida armamentista por desconhecerem as intenções dos demais, mesmo que inicialmente ninguém desejasse o conflito. Os mecanismos de controle de armas em conjunto com as instituições regionais e internacionais, decresce a probabilidade do uso da violência e do paradoxo de segurança. Os arranjos destinados a reduzir ou proibir a aquisição de certos tipos de armas, como as nucleares, não eliminam completamente os conflitos regionais, mas modificam comportamentos e tem uma direta consequência sobre o uso da violência no sistema internacional (HERZ, 2009).

As medidas de construção de confiança e segurança, CSBMs, foram utilizadas desde os anos 1950 em acordos internacionais e posteriormente foram utilizadas de forma ampla nos tratados e conferências internacionais de segurança, como, por exemplo, na Organização para Segurança e Cooperação na Europa, e contribuiu para aliviar as tensões na Guerra-Fria. Entre as medidas que são adotadas, estão, os diálogos diplomáticos, ações culturais, contatos militares, trocas de informações e mecanismos de verificação em meios militares, que geram transparências e modificam normas e identidades, o que poderíamos relacionar com a ética do diálogo proposta por Bobbio. O que garante a utilização, das práticas das medidas de construção de confiança e segurança, é o entendimento de que a insegurança e a tensão internacional, que envolvem as corridas armamentistas e guerras são o resultado do processo político e social no contexto histórico, não meramente resultado das condições da anarquia. As instituições internacionais, como a OAS (Organizações dos Estados Americanos), têm um papel fundamental na administração do uso da violência, não só no cálculo do custo-benefício, mas na mudança de identidades e cultura (HERZ, 2009).

Entre os acordos latino-americanos alguns podem ser citados com destaque. O Tratado de Tlatelolco assinado por todos os Estados da América Latina e do Caribe em 1967, foi copiado em outras partes do mundo e proíbe testes, fabricação, aquisição de armas nucleares, garante que os acordos devem estar em sintonia com a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), cria a agência de Proibição de Armas Nucleares (OPANAL) para a supervisão do acordo e depois em 1991 é criada a ABAAC, entre Brasil e Argentina, para o controle de material nuclear. O Tratado de OTTAWA (1997) promovida por membros da região e da OAS e que conta com mais 150 países, que trata da proibição de uso, armazenamento, produção, transferência e remoção das minas terrestres. Acordos de controle de armas leves, como a Convenção Interamericana Contra manufatura ilícita e tráfico de armas de fogo assinado em 1997 e a Convenção Interamericana sobre a Transparência em Aquisição de Armas Convencionais (CIFTA) na Assembleia Geral da OAS em 1999, contra o tráfico ilegal de armas de fogo. No Mercosul se desenvolve a partir de 1998 o controle de armas pela construção de mecanismos que visa impedir o tráfico de armas do crime organizado. O caso da Minustah (2004), a missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti que contou com a participação de todos os países do continente, também pode ser destacada como uma importante medida de construção de confiança entre os países envolvidos (HERZ, 2009).

Contudo, ainda permanecem na América Latina conflitos como as disputas por fronteiras, e a busca por prestígio, poder e influência, além de uma continua modernização na capacidade militar dos países. Existe a confiança mesmo em um ambiente de incertezas, o que poderia ser compreendido, como explica Andrew Hurrell quando analisa o caso do Conesul, a ideia de uma “comunidade de segurança frágil”, ao se utilizar da conceituação das comunidades de segurança de Karl Deutsch. Existe uma

modificação de percepções nas estruturas cognitivas com uma genuína partilha de identidades coletivas, principalmente devido a democratização dos países e da liberalização do comércio, mas que ainda é incipiente, pois falta uma dinâmica institucional, e as interações ainda são fracas, o que não é suficiente para moldar identidades mais duradouras. O sucesso dessa “comunidade de segurança frágil” foi sobretudo pelo viés negativo, pelo relaxamento de tensões, redução das percepções de ameaças, controle de armas e a prevenção da balança de poder, o que significa que ainda não se atingiu um sistema de segurança coletiva. Os nacionalismos de Brasil e Argentina ainda são fortes, e a defesa de autonomia de ação em prol da soberania dificulta um nível de integração mais sólido, o que demonstra ainda um fraco nível na estrutura da governança regional (HURREL, 1998).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas mais significativos nos dias atuais derivam da esfera interna e se constituem como as maiores ameaças para os Estados e indivíduos. A violência intraestatal traz consequências para todos os países regionais e para outras regiões. As guerras intra-estatais estão presentes desde os anos 1950, tendo o caso da Colômbia como o mais significativo. O tráfico de drogas e os crimes transnacionais devido as fronteiras porosas ocasionam crises e conflitos internacionais. Os problemas sociais e econômicos dão origem a conflitos sobre recursos e migrações. Isso se deve fundamentalmente, a situação política e social e a fragilidade do aparato político institucional muitas vezes corrompido, o que dificulta a resolução das crises internas, que quase sempre proporcionam fortes ondas de violência. A violência se manifesta no crime organizado, no crime urbano, nas gangues de jovens e nas disputas sobre a terra. De acordo com essa análise, uma solução para a violência internacional nas sociedades contemporâneas, passa pela ideia de um pacifismo social, na solução dos problemas sociais e econômicos internos. Um pacifismo jurídico interestatal existente funciona mesmo que fragilmente, mas as instabilidades sociais internas demonstram dificultar ainda mais esses acordos. Quando as normas são descumpridas regularmente, e a violência ilegítima ultrapassa a capacidade dos Estados de cumprir as normas e garantir a paz social, a democracia se fragiliza e pode vir a se tornar uma ameaça para os outros Estados.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. *O problema da guerra e as vias da paz*. São Paulo: Unesp, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *O Terceiro Ausente. Ensaios e Discursos sobre a Paz e a Guerra*. Barueri, SP: Editora Manoele, 2009.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *O Filósofo e a Política. Antologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003b.
- HERZ, Monica. Building trust in Latin America. In: *The United States and Europe in a changing world*. Kanet, R. E. (ed). Denver (USA): Dordrecht, pp. 39-66, 2009.
- HURREL, Andrew. An emerging security community: in South America? In: Adler, Emanuel e Barnett, Michael (eds.) *Security Communities*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.